



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 396/2017**

**REESTRUTURA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE BELÉM O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ AB E CEO, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.654/2011, Nº 562/2013 E Nº 261/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF) E CEO, DAS COORDENAÇÕES, APOIO ADMINISTRATIVO E GERENTES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável e PMAQ-CEO, denominado de Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.**

*pe*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Belém, em conformidade com os normativos vigentes no § 2º do Art. 8º, da Portaria 1.654/2011 e § 2º do Art. 8º, da Portaria 261/2013, e da Portaria nº 1.645/2015 a partir dos resultados verificados nas fases 2, 3 e 4, do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto.

§ 2º O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB e PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB e PMAQ-CEO por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica e Centros de Especialidades Odontológicas e do posterior preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.654/2011 combinado com as Portarias Ministeriais nº 562/2013 e 261/2013, Portaria Nº 1.645/2015, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§ 1º PMAQ Equipes de Saúde da Família.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, contemplando Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, profissionais de apoio administrativos, porteiros e auxiliares de serviços das equipes; coordenação de atenção básica; profissionais de apoio, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: 90% será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe de forma proporcional ao

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

tempo de atividade no programa, sem distinções por categoria profissional; 10% será rateado igualmente entre diretores, técnicos e pessoal de apoio, também proporcional ao tempo de atividade no programa.

§ 2º PMAQ-AB: Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes NASF;

II- 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais da Equipe NASF, profissionais de coordenação de Atenção Básica; profissionais diretamente ligados a atenção básica, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: 90% será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe de forma proporcional ao tempo de atividade no programa, sem distinções por categoria profissional; 10% será rateado igualmente entre coordenadores e pessoal de apoio, também proporcional ao tempo de atividade no programa.

§3º PMAQ-CEO.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Especializada dos Centros de Especialidades Odontológicas;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais do CEO, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: 90% será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe de forma proporcional ao tempo de atividade no programa (odontólogos, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e técnicos em radiologia); 10% para profissionais de apoio administrativo, seguranças e serviços gerais dos CEOs, coordenação de Atenção Especializada; diretores e gerentes ligados diretamente aos CEOs do município que compõem a equipe, valores proporcionais ao tempo de serviço no programa;

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde disporá de conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por

*Ne*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

cento) destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo os mesmos ser aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e PMAQ-CEO serão repassados semestralmente, em parcela única, aos profissionais do Município conforme § 1º, § 2º e § 3º do Art. 3º que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um semestre, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

§ 1º Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB e PMAQ-CEO, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da adesão.

§ 2º Na data do pagamento, havendo profissional que não faz jus ao direito, o valor correspondente a sua cota parte, ficará na conta destinada ao aos 50% aos dos profissionais.

§ 3º Em caso de desistência ou afastamento do profissional, o mesmo perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e PMAQ-CEO, sendo o valor do prêmio revertido para os profissionais itinerantes e feristas, desde que estes venham desempenhando suas funções no período 6 (seis) meses, em consonância ao recebimento do valor referente à equipe que passou mais tempo atuando.

§ 3º Os profissionais das equipes da ESF, NASF e CEO que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo não serão contemplados com a premiação, sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo.

§ 4º Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença de saúde por menos de um ano farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Belém, após o relatório da Comissão Própria de avaliação, emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

*pe*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Comissão Própria de Avaliação Desempenho e eficiência das equipes que aderirem ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, bem como, os critérios à serem utilizados na avaliação própria.

Art. 7º No dia 30 de dezembro de cada ano, havendo saldo na conta referente aos 50% destinados aos profissionais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar esse recurso aos trabalhadores, obedecendo aos critérios de divisão da presente Lei.

Art.8º O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 231/2013 e 271/2015; 339/2017.

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2017. 60º da Emancipação Política do Município.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

Prefeita Municipal